

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 25564

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 14 (quatorze) páginas, foi apresentado em 07/11/2024, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 25564** em **07/11/2024** e **averbado à margem do registro sob nº 10419**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: 8ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: ACECE - ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO CNPJ 16.602.563/0001-90

Fortaleza, 07 de novembro de 2024


FRANCISCA LUCIA VERAS DA SILVA
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20241107000215
Total emolumentos:	R\$ 142,19
Total FERMOJU:	R\$ 10,34
Total Selos:	R\$ 10,11
Total FRMMP(Ministério Público):	R\$ 7,11
Total FAADEP(Defensoria Pública):	R\$ 7,11
Total ISS	R\$ 7,11
Valor Total:	R\$ 183,97
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	

8ª Alteração Estatutária da ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação
CNPJ: 16.602.563/0001-90

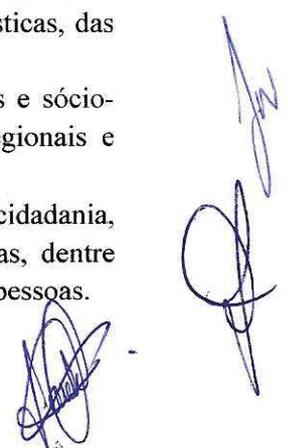
8ª Alteração Estatutária da ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará na Avenida Dom Luís nº 20 A, sala 4, bairro Aldeota, CEP 60160-196, CNPJ: 16.602.563/0001-90, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Morais Correia, sob **Microfilme nº. 10419** em data de 23/07/2012, resolve alterar o endereço da sua sede conforme Ata da Assembléia Geral, realizada em 25/10/2024, segue **ESTATUTO CONSOLIDADO**:

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação, constituída em 17 de julho de 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede da entidade no Município de Fortaleza - Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont 3131, Sala 923 A, Bairro Aldeota, CEP 60150-165.

Art. 2º - A ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação, tem como missão institucional e princípio básico promover o desenvolvimento do ser por meio do esporte e lazer, da arte e da música como forma de ampliar as capacidades e desenvolvimento da sociedade. Podendo filiar-se a outras instituições em nível Federal, Estadual, Municipal ou ainda a entidades ligadas ao desporto e Federações e Confederações, tendo fins ainda de:

- I - Promover e desenvolver, isoladamente ou em parceria com entidades públicas e/ou privadas, atividades e eventos esportivos educacionais, de lazer, recreativos, socioculturais, escolares e educacionais que atendam a população em geral.
- II - Participar de ações de diversas naturezas e atuar sem distinção alguma, seja de ordem religiosa, partidárias, ideológicas, idade, raça, cor, sexo, ou nacionalidade.
- III - Desenvolver, implementar e firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou com instituições públicas na elaboração de projetos ou programas nas áreas culturais, esportivas e educacionais em benefício da coletividade, para o que deverá ser dada prioridade aos casos em que seja possível o aproveitamento da legislação de incentivo as mencionadas áreas.
- IV - Criar, desenvolver, acompanhar e avaliar projetos, atividades e ações que possam estimular o desenvolvimento, autonomização e a inclusão social de clientelas específicas, com ênfase para crianças, jovens e adultos e deficientes nas áreas da educação física, do esporte, da arte e educação, da arte terapia, da dança, da música, das artes plásticas, das artes populares, do folclore, do artesanato, dentre outras.
- V - Elaborar e desenvolver projetos, o que envolvam atividades educacionais e sócio-culturais para fortalecer e divulgar aspectos inerentes as culturas locais, regionais e nacionais, com ênfase no esporte.
- VI - Elaborar projetos e desenvolver programas que venham promover a paz, cidadania, os direitos humanos, o bem estar social, a integridade e a saúde das pessoas, dentre outras, principalmente em locais e arenas esportivas de grande concentração de pessoas.



VII - Desenvolver estudo e pesquisa e produzir alternativas tecnológicas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que contribuirão para o desenvolvimento do esporte, do lazer e da recreação, das artes, contemplando todos os ramos do conhecimento científico e tecnológico a eles relacionados.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

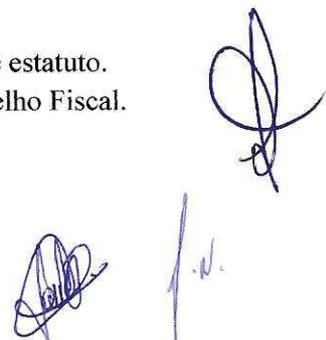
- I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações.
- III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral.
- IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único: A exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral; a admissão é de competência da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- III - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.
- IV - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 8º - São deveres dos associados:



- I - Cumprir e fazer cumprir presente estatuto.
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral.
- III - Zelar pelo bom nome da Associação.
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação.
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
- VI - Comparecer por ocasião das eleições.
- VII - Votar por ocasião das eleições.
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Art. 9º - A Admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis.
- II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos.
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com contribuições associativas.

Art. 10 - Da demissão do associado: É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 11 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

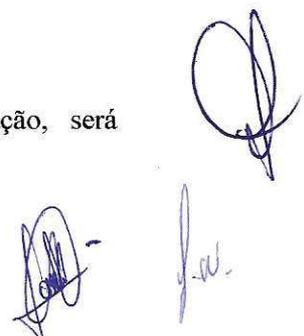
- I - Grave violação do estatuto.
- II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos.
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias.
- IV - Desvio de bons costumes.
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
- VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação, será administrada(o) por:



- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Instituição poderá remunerar seus dirigentes, desde que cumpra com as determinações legais.

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus diretores estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II - decidir sobre reformas do Estatuto.
- III - decidir sobre a extinção da instituição.
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V - aprovar o Regimento Interno.
- VI - emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria.
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembléia Geral poderá ser realizada quando convocada:

- I - pela Diretoria.
- II - pelo Conselho Fiscal.
- III - por requerimento de 03 (três) associados quites com obrigações sociais.

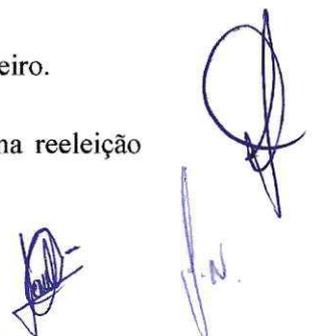
Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - Para a eleição da diretoria, o Edital deverá ser publicado na forma do artigo 22 da Lei 9.615/98. Caso referido artigo venha a ser alterado, o Edital deverá ser publicado na forma de sua nova redação ou, caso não haja qualquer regulamentação, na forma do caput do presente artigo.

§2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.



§2º - O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição.
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição.
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual.
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V - contratar e demitir funcionários.
- VI - elaborar e levar à apreciação do Conselho Fiscal as contas anuais da Associação, (Lei nº 9.615/98, Art. 18-A, VII, f), encaminhando-as para homologação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: A Diretoria se Reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

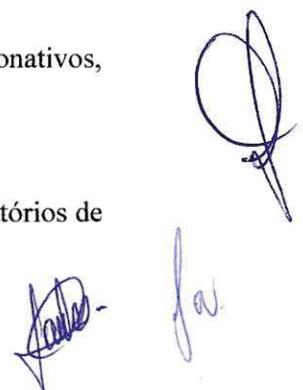
- I - representar a ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - abrir e movimentar conta corrente, em conjunto com o Tesoureiro, podendo: emitir cheques, ordens de pagamentos, transferências, pagamentos através do Gerenciador financeiro, fazer e atualizar cadastros, realizar consultas, solicitar extratos e saldos de contas, aplicações financeiras e cópias de quaisquer documentos, bem como assinar títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de



desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – abrir e movimentar conta corrente, em conjunto com o Presidente, podendo: emitir cheques, ordens de pagamentos, transferências, pagamentos através do Gerenciador financeiro, fazer e atualizar cadastros, realizar consultas, solicitar extratos e saldos de contas, aplicações financeiras e cópias de quaisquer documentos, bem como assinar títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será construído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - Em caso de vacância, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento da vaga existente até o término do mandato em vigor.

§3º – Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral.

§4º – É vedado aos membros de cargos de direção da Associação compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

§5º – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário e convocado pelo seu Presidente.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

VI – eleger um presidente entre seus membros;

VII - elaborar e fazer cumprir seu regimento interno;

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

I - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

- II - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- III - Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- IV - Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Diretor Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- V - A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- VI - Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

§1º - O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

§2º - É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Capítulo V **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 27 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos de ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

§1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



Capítulo VI DA RENÚNCIA

Art. 28 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido mediante convocação de Assembleia Geral.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com Poder Público para financiamentos de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais, etc.
- VII - A receita da venda de materiais e produtos esportivos e/ou de qualquer natureza, através de atividade de comércio varejista de artigos esportivos e afins.

Capítulo VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O patrimônio da ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados totalmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação, no território nacional, vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos

mediante o exercício das atividades da Associação.

Art. 31 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V - manutenção de escrituração completa em livros próprios.

Art. 33 - Fica garantida a previsão de acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais serão publicados na íntegra, no sítio eletrônico da ACECE.

§1º - O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria da ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

§2º - O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:

- a) Nome do requerente;
- b) Cópia de documento de identificação;
- c) Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§3º - As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

§4º - Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da ACECE - Associação Cearense

de Esporte, Cultura e Educação deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

§5º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.

§6º - São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- a) Patrocínio e publicidade;
- b) Tecnologias de propriedade da ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação;

§7º - Quando solicitado pela parte com quem a ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração da ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação registre a solicitação da parte contratante.

§8º - Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

Capítulo X

DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 34 - Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I - Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
- III - Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;
- IV - Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- V- Balanços financeiros, publicados anualmente, através da rede mundial de computadores;
- VI - Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Art. 35 - Para se comunicar diretamente com a Diretoria e todas as gerências da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

Art. 36 - Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ético, atribuídos mandatários ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Art. 37 - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo ao comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I - qualificação do manifestante;
- II - endereço completo;
- III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV - informações sobre o fato e sua autoria;
- V - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Fica garantida a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos, qual poderá ser indicado pelo Presidente da Diretoria, caso este não seja atleta.

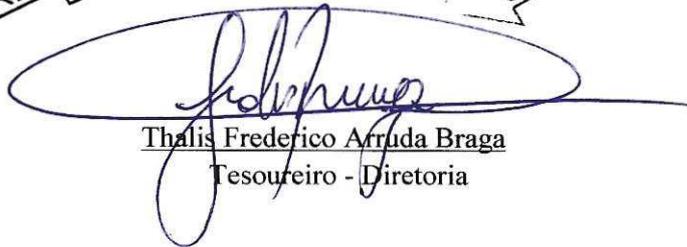
Art. 39 - A ACECE - Associação Cearense de Esporte, Cultura e Educação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Referendados pela Assembleia Geral.

Fortaleza, 25 de Outubro de 2024.


José Roberto Lima do Nascimento
Presidente - Diretoria


Thalís Frederico Arruda Braga
Tesoureiro - Diretoria